



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1959,
DE 17 DE MARÇO DE 2015.

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA
CÂMARA.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flores, no
uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, a
título de revisão geral, o percentual de **6,80% (seis vírgula oitenta por cento)**, a ser aplicado
sobre os subsídios atuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas
dotações próprias do orçamento para o Exercício 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos para 1º de março de 2015.

Vila Flores, 17 de março de 2015.

Foi efetuada a publicação
em 17/03/2015


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal